

**DIVISÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA - DICOD**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto: Aquisição de medalhas comemorativas.**

**Processo: 2194/2026.**

## **1.0 OBJETO:**

**1.1** Visa o presente termo de referência a detalhar os elementos necessários à aquisição de 500 medalhas comemorativas e de seus respectivos estojos, alusivas às comemorações dos 80 anos de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos e condições estabelecidos neste documento.

**1.2** A presente contratação realizar-se-á por intermédio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

**1.3** O objeto deste Termo de Referência será adjudicado em item único, cujas especificações estão detalhadas no item 3.0.

## **2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Trata-se de demanda do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em virtude da celebração dos 80 anos do TRT1. As medalhas serão destinadas a homenagear diversas autoridades e os Desembargadores do TRT1.

## **3.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**3.1** Medalha comemorativa dos 80 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cunhada em forma de círculo, medindo 5 cm de diâmetro e 4 mm de espessura, em metal maciço, confeccionada em liga de cobre e zinco (latão), com gravação em ambas as faces, acabamento com banho na tonalidade ouro, podendo ser ouro envelhecido (fosco) ou ouro brilhante, conforme definição da Administração, bem como aplicação de pintura nas áreas indicadas e camada de verniz protetivo.

**3.1.1** A medalha deverá apresentar relevo tridimensional real (3D), obtido por processo de cunhagem, com variação de níveis, volumes e profundidades perceptíveis ao tato e à visão, mediante combinação de alto e baixo relevo, conforme distribuição definida nos itens 3.2 e 3.3.

**3.1.2** Não será admitida a utilização de relevo plano (2D), gravação superficial ou quaisquer técnicas que não resultem em volumetria efetiva da peça.

**3.2** Frente: relevo tridimensional (3D) aplicado em toda a logomarca, incluindo a inscrição “80 Anos – TRT-RJ 2026”, bem como nos dois círculos que compõem o layout, todos executados com volumetria e acabamento brilhoso. O fundo deverá ser em baixo relevo com acabamento escovado, conforme imagens constantes do Anexo I.

**3.3** Verso: relevo tridimensional (3D) aplicado exclusivamente nos dois círculos do layout. A imagem da fachada do Tribunal e os dizeres “Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região” e

“TRT-RJ” deverão ser executados sem relevo, por meio de gravação rebaixada ou outro processo compatível com o acabamento, mantendo-se o padrão visual do Anexo I.

**3.4** A medalha será acondicionada em estojo de veludo azul, medindo 9 x 9 x 3,5cm, com berço móvel e rebaixo centralizado, forrado externamente em vulcapel azul marinho e, internamente, em veludo azul marinho no berço e em cetim branco na parte interna da tampa.

**3.5** Todos os bens cotados deverão apresentar prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, iniciando-se a contagem do prazo na data do aceite definitivo, homologado na nota fiscal pela unidade competente da Contratante.

**3.6 Amostras:**

**3.6.1** Após a transmissão da nota de empenho, a Contratada deverá apresentar uma amostra para o item.

**3.6.2** A exigência de apresentação de amostras tem por objetivo manter a padronização, já que eventuais discrepâncias podem dificultar o cumprimento, a contento, do objetivo da cerimônia de outorga da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

**3.6.3** As amostras deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação, por portador, na Divisão de Cerimonial (DICER) do TRT da 1ª Região, localizada Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-010, no horário de 10 às 16 horas, ou enviadas por correio, endereçadas ao mesmo endereço.

**3.6.4** A análise da amostra será realizada pela Divisão de Cerimonial (Dicer), a qual emitirá, após avaliação, parecer técnico classificando-a como “Conforme”, “Conforme com ressalvas” ou “Não Conforme”.

**3.6.5** A hipótese “Conforme com ressalvas” somente ocorrerá para os casos em que a amostra apresente danos/avarias oriundos de transporte / deslocamento, ou pequenas não conformidades, referentes a itens de mera aparência, como pormenores de acabamento, cores e outras características que não impliquem incerteza quanto à utilização do produto, bem como pequenas variações nas medidas.

**3.6.6** Neste caso, será concedido novo prazo de 7 (sete) dias, contados da comunicação, para o seu reparo ou substituição, após o que a Unidade Técnica emitirá novo parecer em que constará se a amostra está “Conforme” ou “Não Conforme”.

**3.6.7** A não substituição ou reparo da amostra no prazo assinalado implicará na rescisão contratual e penalidades cabíveis.

**3.6.8** A remessa e a retirada da amostra ficarão a cargo da contratante, não cabendo qualquer

ônus à Contratante. As amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem.

#### **4.0 PRAZO DE ENTREGA:**

**4.1** Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho.

**4.1.1** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

**4.2** A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

#### **5.0 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**5.1** Os bens deverão ser entregues na Divisão de Material de Consumo (DIMAC) do TRT da 1ª Região, localizada na Rua General Justo, 275, sexto e sétimo andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário compreendido entre 10 e 16h. A entrega deverá ser agendada previamente pelos telefones (21) 2088-2357 / 2088-2356/ 2088-2358.

**5.2** O bem deve estar devidamente identificado e em embalagem adequada à sua conservação e transporte, tendo obrigatoriamente afixadas: marca, modelo, procedência, CNPJ e nome do FABRICANTE, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade, riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores e demais referências pertinentes.

**5.2.1** O bem deve estar acompanhado, ainda, da respectiva nota fiscal, na qual conste sua descrição completa, fabricante, marca, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**5.3** Caso o bem entregue não corresponda às especificações deste Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da respectiva notificação pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis.

#### **6.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**6.1** Entregue, o objeto será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**6.3** Salvo exigência a ser cumprida pela Contratada, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do bem.

## **7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** São obrigações da Contratada as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

**7.2** Dar plena e fiel execução à contratação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.3** Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

**7.4** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

**7.5** Manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

**7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), providenciando, a critério da Administração, a substituição ou reparação do bem com avarias ou defeitos, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação do fato.

**7.7** Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) , de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

**7.8** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

**7.9** A Contratada deverá comprovar as seguintes condições:

**a)** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13/09/2024, e da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021;

**b)** Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal

Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

**7.10** As empresas com cem ou mais empregados em seu quadro devem observar o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91 e no art. 36 do Decreto 3.298/99, que determinam o preenchimento de dois a cinco por cento dos cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, incluindo pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis.

**7.10.1** O percentual de reserva de vagas será definido proporcionalmente ao número total de empregados da empresa, obedecendo à seguinte proporção, na forma do art. 36 do Decreto 3.298/99:

- a)** para empresas cujo número total de empregados varie de 100 a 200, será observado o percentual de 2%;
- b)** para empresas cujo número total de empregados varie de 201 a 500, será observado o percentual de 3%;
- c)** para empresas cujo número total de empregados varie de 501 a 1000, será observado o percentual de 4%;
- d)** para empresas cujo número total de empregados supere a 1000, será observado o percentual de 5%.

**7.10.1.1** Em caso de fracionamento do número dessas vagas, haverá a elevação deste número para o primeiro número inteiro subsequente. Ressalte-se que essa reserva nunca será inferior a uma vaga.

**7.10.1.2** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições a que se refere o subitem 7.10.1, devendo comprová-las sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**7.10.1.3** Deverá ser realizada, antes da ocorrência do primeiro pagamento (ou único, se for o caso), a comprovação quanto ao cumprimento da política de empregabilidade a que se refere o subitem 7.10.

**7.10.1.4** A comprovação mencionada no subitem 7.10.1.3 poderá ser realizada por meio da apresentação da Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social (CDCIT).

**7.10.1.5** Não se comprovando o atendimento à reserva legal de cargos na forma exposta, a fiscalização do contrato iniciará o procedimento de aplicação de penalidade e procederá, na sequência de sua aplicação, à notificação do descumprimento aos seguintes órgãos:

- a) Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC);
- b) Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro;
- c) Departamento de Fiscalização do Trabalho (DEFIT);
- d) Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT);
- e) Secretaria de Trabalho (STRAB).

**7.11** A Contratada deverá observar os termos da Resolução Administrativa nº 09/2022, exarada pela Presidência do TRT da 1ª Região, a qual institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Contratante.

**7.11.1** A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao encarregado da Contratante, por intermédio do fiscal ou gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

**7.12** A Contratada deverá observar as disposições do Código de Conduta Ética da Contratante, disponibilizado no seu portal da Internet, assumindo compromisso com a ética e a integridade e zelando pela transparência na relação contratual.

**7.13** A Contratada deverá apresentar à fiscalização declaração de que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, vinculados ao TRT da 1ª Região, em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

## **8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

**8.2** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

**8.3** Verificar, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes da proposta comercial para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**8.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

**8.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.6** Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

## **9.0 VALORES ESTIMADOS:**

**9.1** O preço estimado será apurado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme o disposto no art. 7º do Ato 135/2022 da Presidência do TRT da 1ª Região.

## **10.0 PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

**10.1.1** Nos casos em que os valores das despesas não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos deverão ser efetuados até o décimo dia útil subsequente ao recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura.

**10.1.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a unidade gestora realizar o ateste da execução do objeto do contrato, adimplemento de cada parcela, limitado a 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento do bem.

**10.1.3** Antes da entrega da nota fiscal/fatura à Contratante para pagamento, a Contratada deverá realizar seu cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), devendo incluir no referido sistema as notas fiscais/faturas e a documentação necessária ao pagamento.

**10.1.4** A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer multas aplicadas à Contratante quando do encaminhamento da nota fiscal após o prazo de envio à Receita Federal, bem como nos demais casos de eventuais atrasos causados pela Contratada, cabendo o recolhimento do valor da multa por GRU.

**10.2** Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

**10.3** A Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento com as obrigações mencionadas no subitem 10.2.

**10.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo, nessa hipótese, o prazo para pagamento ser iniciado após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro

meio previsto na legislação vigente, sendo que será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso;

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = (6/100)/365$ .

**10.7** Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, juntamente com a nota fiscal.

**10.7.1** A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**10.7.2** Caso a Contratada deixe de apresentar o Termo de Opção pelo Simples, a Contratante verificará sua permanência no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, sem prejuízo de a empresa informar imediatamente à Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

**10.7.3** Verificando-se que a empresa não consta do cadastro do Simples Nacional, após a consulta realizada na forma do subitem 10.7.2, a Contratante procederá ao desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

## **11.0 ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO:**

**11.1** O cumprimento das obrigações será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado por intermédio de Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e no Ato nº 156/19 do TRT da 1ª Região.

## 12.0 PENALIDADES:

**12.1** Nos termos dos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, bem como do Ato nº 143/2022 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que estabelece procedimento para a aplicação das sanções administrativas previstas na referida legislação, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeito a:

**a)** advertência, para a(s) falta(s) contratuais consideradas como falta leve ou que não tiverem causado prejuízo substancial à Contratante, a critério da Fiscalização, podendo, ainda, tal penalidade ser aplicada na primeira ocorrência das condutas descritas na tabela constante na alínea “b” deste item, com exceção do caso de inexecução total do objeto.

**b)** multa, aplicada de acordo com a tabela abaixo:

<b>MULTA MORATÓRIA</b>		
<b>1</b>	Do 1º ao 7º dia de atraso injustificado no fornecimento /substituição do produto.	Multa moratória única de 3% sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso.
<b>2</b>	A partir do 8º dia de atraso injustificado no fornecimento /substituição do produto.	Multa moratória de 3%, acrescida de 0,5% ao dia, a partir do 8º dia, sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso, até o limite de 30 dias.
<b>3</b>	Atraso injustificado no fornecimento / substituição do produto superior a 30 dias, com aceitação do objeto pela Administração, considerando a conveniência e oportunidade.	Multa moratória de 10% sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso.
<b>MULTA COMPENSATÓRIA</b>		
<b>4</b>	Inexecução total ou parcial do objeto, entendendo-se como inexecução também a recusa em receber a nota de empenho / formalização do contrato.	Multa compensatória de 20% sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela inadimplida.
<b>MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS</b>		
<b>5</b>	Demais casos de descumprimento contratual.	Multa de 0,5% por ocorrência, sobre o valor total da nota de empenho/contrato.

**c)** impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III c/c § 4º da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput

do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

**12.1.1** Limita-se a 10% sobre o valor global do contrato a totalidade das multas a serem aplicadas, salvo nos casos de inexecução parcial ou total.

**12.1.2** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.2** O procedimento administrativo, para apurar a existência de fatos ensejadores de aplicação de penalidades, será regido pelo Ato nº 143/2022 da Presidência do TRT da 1ª Região.

**12.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

**12.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**12.5** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**Rio de Janeiro, 7 de maio de 2026.**

**ANEXO I**

